



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026.

Secretaria Municipal da Educação.

Processo Licitatório nº 733/2026.

Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026.

Tipo de Julgamento: Menor Preço por Item.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Transporte Escolar.

O PREFEITO DE VILA NOVA DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 26/2024, de 25 de março de 2024.

1. DO LOCAL, DATA E HORA:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br; as 9 horas do dia **03 de fevereiro de 2026**, horário de Brasília – DF.

1.2. Somente poderão participar da Sessão Pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, do dia **19 de janeiro de 2026 12h até as 8h30min do mesmo dia da sessão pública**.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

2 - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente edital a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar, conforme descrição e quantitativos descritos no Anexo I – Termo de Referência.

Item	Linha	Km/dia	Km/ano	Valor km
01	Grutinha/Buriti.	29 km	5.800 km	R\$ 13,78
02	Mata Grande	69.8 km	13.960 km	R\$ 6,24
03	Serrinha/Laranjeiras	59.6 km	11.920 km	R\$ 7,56
04	Três Divisas/Cerca de Pedras	74 km	14.800 km	R\$ 6,80
05	Coxilha Verde/Antena*	50 km	10.000 km	R\$ 13,56
06	Três Passos*	46 km	9.200 km	R\$ 12,77

* Linhas com veículos tipo micro-ônibus deverá ter monitor de aluno.

2.2. A licitação será conforme constante do Termo de Referência e Planilhas de custos.

2.3. A prestação do serviço deste edital será das localidades no interior do Município de Vila Nova do Sul até às escolas Municipal Maria Pereira Teixeira e Estadual Eduardo Lopes da Rosa e retorno dos estudantes para as localidades.



3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1.** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
- 3.4.** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte equiparadas;
- 3.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que pertencem ao ramo, objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital.
- 4.2.** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;
- 4.3.** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência.
- 4.4.** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como o descritivo técnico constante no Anexo I – Termo de referência.
- 4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e Leis Federal nº 14.133/2021.
- 4.6.** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objeto social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto a documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- 4.7.** Não poderão participar deste Pregão as empresas enquadradas nos casos a seguir:
- 4.7.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.7.2.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.7.3.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.7.4.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.7.5.** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 4.8.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.9.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, proposta com a “DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, INCLUINDO QUANTIDADE e PREÇO (conforme solicita o sistema), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;
- 5.2.** As propostas cadastradas no sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 5.2.1.** Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.
- 5.3.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- 5.4.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas;
- 5.5.** Na proposta de preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
- 5.6.** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 5.7.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;
- 5.8.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas;
- 5.9.** O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor unitário com descrição detalhada do objeto, contendo as informações em conformidade com o Termo de Referência.
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 7.1.** No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em prefeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;
- 7.2.** O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo ainda ser analisado pelo órgão requerendo), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- 7.3.** Constatadas a existência de propostas incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;
- 7.4.** O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;
- 7.5.** As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;
- 7.6.** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via internet, única e exclusivamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme edital;
- 7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura de sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 7.12.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinicio da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 7.13.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALOR UNITÁRIO E TOTAL com no máximo duas casas decimais após a vírgula, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.
- 7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.15.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 7.16.** Sendo efetuado lance manifestadamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- 7.17.** A exclusão do lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.
- 7.18.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;
- 7.19.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site www.portaldecompras.com.br;
- 7.21.** Incumbirá a licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 7.22.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;
- 7.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

8 - CRITÉRIO DE DESEMPATE:

- 8.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada e ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.
- 8.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 8.1.2.** Ocorrendo empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada vis sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor valor, situação que será declarada vencedora do certame.
- b)** se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea A deste item.
- 8.1.3.** O disposto no item 10.1.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei complementar nº 123/2006.

8.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

8.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresa brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisas e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. Encerrada a etapa da negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência neste Edital e em seus anexos.

9.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

9.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como modelo, fabricante, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequentes, e, assim sucessivamente, pela ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

data e horário para a sua continuidade;

9.9. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11. Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste edital.

10 - DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste Pregão, a **licitante vencedora** deverá enviar no máximo em 2 (dois) dias úteis após solicitado pela Pregoeira, via Portal de Compras Públicas, os seguintes documentos:

10.1. Habilitação Jurídica (visando comprovar a atuação no ramo de atividade compatível com o objeto de licitação):

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2. Habilitação Fiscal:

- a)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta negativa);
- b)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

10.3. Habilitação Trabalhista:

- a)** prova de regularidade (CRF) junto ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

10.4. Qualificação Técnica:

- a)** Declaração de disponibilidade do veículo a ser utilizado no serviço, com descrição do ano, modelo, capacidade de passageiros, placas, número da linha na qual será utilizado o veículo, que atenda aos requisitos dos artigos 137 e 329, do Código de Trânsito Brasileiro.
- b)** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando desempenho anterior de transporte coletivo de pessoas;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

10.5. Qualificação Econômico Financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com prazo de no máximo 90 dias após a expedição.

10.6. O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item (10.1.A ou B) deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

10.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua regularização, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014.

10.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição de recursos.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 10.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para a apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão decorrida, que, se não considerar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12- DA ADJUDICAÇÃO:

12.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o



menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

12.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

13. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, DA GESTÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

13.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.3. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

13.4. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS – Os serviços terão início em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

13.5. PRAZO DO CONTRATO – O prazo de vigência do contrato será até o final do ano letivo de 2026, contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

13.6. No momento da assinatura do contrato as licitantes vencedoras deverão apresentar os seguintes documentos:

13.6.1. Laudo de vistoria do veículo, realizado por engenheiro mecânico sendo que as despesas com o laudo decorrem por conta da empresa contratada.

13.6.2. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo válido para cada veículo vencedor do item da presente licitação.

13.6.3. Além do seguro obrigatório, a licitante vencedora deverá apresentar, no momento da vistoria, apólice de seguros para passageiros e terceiros, e apólice de seguro do DAER.

13.6.4. Para os condutores dos veículos escolares, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Carteira Nacional de Habilitação categoria no mínimo D;

b) Certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere à resolução CONTRAN nº 168/04.

c) Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, expedida pelo Fórum (atualizada) e devendo ser apresentada nova a cada seis meses.

Obs.: Sendo o proprietário da empresa que realize o serviço de transporte escolar, deverá



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

apresentar a mesma documentação exigida no item 13.6.4.

13.6.5. Para os monitores referente as linhas 05 - Três Passos e 06 - Coxilha Verde os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação do Monitor, juntamente com o certificado do Curso de Primeiros Socorros;
- b) Certificado de escolaridade (ensino médio) e folha corrida negativa de antecedentes criminais.

14 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Do contrato deverá constar as seguintes obrigações:

14.1.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

14.1.2. Cumprir os horários e itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

14.1.3. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.1.4. Iniciar os serviços até 48 horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de educação.

14.1.5. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município quando da execução dos serviços.

14.1.6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos, seja por culpa ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

14.1.7. Os veículos do transporte escolar deverão estar equipados com tacógrafo, sendo necessário apresentar relatório mensal, acompanhado do disco diagrama, referente aos dias letivos, para que seja comprovada a quilometragem percorrida.

14.1.8. Os veículos deverão ainda estar equipados com câmera de ré e interna, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superiores da parte da traseira, cintos de segurança em número igual à lotação em ótimo estado de conservação.

14.1.9. Deverá ser afixado na parte inferior traseira do veículo, no lado esquerdo, adesivo medindo 30 cm por 20 cm, contendo as seguintes informações: “ **A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA NOVA DO SUL (55) 92000-7208 – COMO ESTOU DIRIGINDO?** ”.

14.1.10. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público.

14.1.10.1. Caso a contratada persista com o transporte de estranhos que não sejam alunos, a mesma será notificada expressamente da falta, e na terceira notificação poderá ser rescindido o contrato.

14.1.11. DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS - A contratada, ao substituir o veículo ou motorista, deverá consultar a Secretaria Municipal de educação, indicando o veículo ou motorista a ser substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta,



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

avaliada a documentação e após inspeção veicular.

14.1.11.1. No caso do mesmo ficar impossibilitado para realizar o transporte, seja por estragar ou qualquer outro defeito, ou ainda por encontrar-se em manutenção, deverá a empresa contratada providenciar imediatamente sua substituição por outro veículo vistoriado.

14.1.12. Os veículos contratados deverão estar pintados na cor branca, faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR, em preto.

14.1.13. As licitantes vencedoras deverão apresentar veículos com idade máxima de 15 (quinze) anos, devendo ser declarado o seu ano de fabricação, a mesma idade deverá ser mantida durante o período de vigência do contrato. Independente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto, ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

14.1.14. As linhas de Transporte escolar, no transcorrer do ano letivo, poderão sofrer alterações quanto ao seu itinerário, bem como sua quilometragem, podendo ainda ser canceladas, conforme constatações ou determinações da Secretaria Municipal de Educação.

14.1.15. O contratado que empregar condutores para operar sua frota de veículos, será obrigatório fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros, conforme normatização CONTRAN – CTB, art. 150, art. 329.

14.1.15.1. Os proprietários ou sócios que exercerem a função de motorista estarão sujeitos às mesmas obrigações dos motoristas contratados.

14.1.16. Os condutores deverão, também, frequentar cursos, treinamentos, palestras e similares quando promovidos pela contratante.

14.1.17. É vedada a subcontratação dos serviços, seja parcial ou total.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, mediante apresentação do atestado comprobatório de realização das viagens, fornecido pela Secretaria Municipal da Educação, mensurados os km efetivamente percorridos, acompanhado do disco diagrama e da nota fiscal.

15.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e do contrato.

15.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do laudo do fiscal.

15.4. Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução do objeto contratado.

15.5. Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPCA.



16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** por dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validação de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou na execução do contrato.
- h)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração pública direta e indiretamente do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6(seis) anos.

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento de multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17- ALTERAÇÃO DA QUILOMETRAGEM:

17.1. No decorrer do ano letivo, caso ocorra a mudança de endereço/localidade ou a chegada/saída de estudantes da linha licitada, provocará alteração total, podendo sofrer um acréscimo ou supressão, de no máximo 25% do total de quilômetros rodados.

17.2. No decorrer do ano letivo, em dias excepcionais, a empresa poderá realizar uma quilometragem superior a prevista no contrato e nos aditivos. Entende-se por dias excepcionais, aqueles que a empresa realiza a linha normalmente até a escola e, posteriormente, necessita transportar os estudantes para eventos culturais, científicos, esportivos e/ou pedagógicos em outros lugares (na cidade ou interior), provocando alteração na quantidade total de quilômetros rodados no dia. Os dias excepcionais precisam ser devidamente justificados pela Secretaria Municipal da Educação.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

18.1. O valor contratado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no Artigo 124, Inciso II, alínea d da Lei 14.133/2021.

18.2. Transcorrido o prazo de 12 meses, o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, tendo como data base a data da planilha de custos apresentada



com a proposta financeira.

19. DO REEQUILIBRIO DE PREÇOS:

19.1. A solicitação de reequilíbrio de preços está prevista no Artigo 124, Inciso II, alínea d da Lei 14.133/2021.

19.2. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, severa ser encaminhada ao fiscal de contrato que será indicado no contrato.

19.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

19.4. O prazo para análise resposta do pedido de reequilíbrio econômico financeiro pela Administração é de 15 (quinze) dias.

20- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em ato de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá deste Edital.

17.9. Fica eleito o Foro da comarca de São Sepé/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente.

17.10. Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II –



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Minuta de Contrato e Anexo III – Planilhas de Custos.

Vila Nova do Sul (RS), 15 de janeiro de 2026.

José Luiz Camargo de Moura,
Prefeito.



ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação o Pregão Eletrônico, visando a prestação de serviço de transporte escolar no município de Vila Nova do Sul, cujo contrato será somente entre o início e o final do ano letivo, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 05 (cinco) anos como prevê o art. 106, da Lei nº 14.133/2021, se comprovado o preço vantajoso para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Transporte Escolar é condição necessária para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, objetivando a garantia de políticas públicas para a educação, a diminuição dos índices de evasão escolar, além de que a Secretaria Municipal de Educação não disponibiliza de uma frota de ônibus suficiente para atender as necessidades de todos os usuários. Assim, faz-se necessária a contratação dos serviços de transporte escolar.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando a natureza do serviço ser comum e como forma de assegurar a ampla competição entre os inúmeros fornecedores disponíveis no mercado, entendemos que a contratação deve ser através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com o critério de julgamento de menor preço por item, que atende aos preceitos de economicidade e transparência dispostos na Lei 14.133/2021.

3.2. Destaca-se ainda que a melhor solução para atender a demanda do município permeia sobre a escolha do Pregão Eletrônico, nos termos dos artigos 6, inciso XLI, 28 e 29, da Lei 14.133/2021. Através desta solução a Administração terá a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

3.3. Quanto ao prazo de vigência do contrato, este será até o final do ano letivo de 2026, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/2021.

3.4. A fundamentação da contratação da prestação de serviço de transporte escolar visa garantir o acesso à escola, através da oferta de transporte escolar para os alunos do interior do município.

3.5. A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença dos alunos na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para os alunos da Rede de Ensino.

3.6. A contratação objetiva a garantia de políticas públicas para a educação e o pleno acesso do educando às unidades escolares e a diminuição dos índices de evasão escolar, tendo em vista que, a Secretaria Municipal de Educação não disponibiliza de uma frota de ônibus suficiente para atender as necessidades de todos os usuários, sendo necessário, assim, a contratação dos serviços de transporte escolar.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

3.7. O contratante não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

3.8. Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente, conforme o índice IPCA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto a ser adquirido tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2. A contratação da prestação do serviço será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3. Para prestação do serviço, o eventual interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021;

4.4. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos habilitação, a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** contador (ou técnico contábil), para fins de comprovação.

4.5. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes previstas no Edital de Licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.6. - O transporte é exclusivo para os estudantes da rede Municipal e Estadual (através do convênio PEATE/RS), sendo vedado expressamente o transporte de terceiros, excetuando-se a presença do monitor e os amparados por Lei.

4.7. A Empresa deverá apresentar para assinatura do contrato, a seguinte documentação:

- a. veículo não superior a 15 (quinze) anos da fabricação durante a vigência do contrato, contendo as especificações de uso para Transporte Escolar;
- b. cópia da vistoria do veículo;
- c. cópia da apólice do seguro;

- Para monitores:

- a) cópia do documento de identificação do Monitor, juntamente com o certificado do Curso de Primeiros Socorros;
- b) cópia de documento com foto, certificado de escolaridade e folha corrida negativa de antecedentes criminais.

- Para motoristas:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria D, no mínimo em conformidade com a legislação vigente;



- b) certificado de curso escolar conforme exigências do CONTRAN;
- c) comprovação de que o motorista pertence ao quadro da empresa. Sendo ele empregado, apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, no caso de sócio da empresa, por meio de CRC (Certificado de Registro Cadastral) e ou Contrato Social;
- d) negativa de antecedentes criminais.

4.8. Disposições gerais:

- 4.8.1. O número do itinerário, a vistoria do veículo com o número da placa do veículo e o nome do motorista deverão estar em local acessível para a identificação, no momento da fiscalização;
- 4.8.2. O contratado deverá realizar o transporte em veículo adequado, que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários, bem como em boas condições de higiene;
- 4.8.3. Os alunos deverão estar no horário estabelecido, conforme tabela do horário programado no itinerário. Os transportadores deverão estar à espera, na saída do local, assim que acabarem as atividades, conforme os horários contidos na descrição dos itinerários, para que os alunos possam entrar no veículo enquanto aguardam o início do roteiro;
- 4.8.4. Não será permitida a condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo;
- 4.8.5. A porta do veículo deverá ser aberta e fechada pelo motorista ou pelo monitor, quando for o caso, no momento da entrada e saída, não sendo permitido que os alunos realizem esta tarefa;
- 4.8.6. A planilha com a relação dos alunos, por itinerário, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ser rigorosamente obedecida e mantida atualizada dentro do veículo habilitado, que estará sob controle do monitor;
- 4.8.7. Para assinatura do contrato, os licitantes vencedores deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da convocação, apresentando o veículo para vistoria, o qual deverá ser de capacidade igual ou superior à exigida neste Edital, onde será examinada a observância dos requisitos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), incluindo a Resolução nº 26 de 21/05/98 e da Resolução nº 439, de 17 de abril de 2013, quais sejam:
 - a) comprovação de registro como veículo de passageiros;
 - b) adaptação do transporte acessível. A empresa vencedora deve estar ciente que, caso exista a necessidade, deve providenciar ou adaptar veículos para o transporte de pessoas com dificuldade de locomoção;
 - c) comprovação de ter realizado inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança, sendo suspenso o pagamento pela não atualização e comprovação da referida inspeção;
 - d) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR” em preto, em letras maiúsculas, na tipologia Arial, com altura da letra de 28 cm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10%, devendo ser invertidas as cores caso a carroceria do veículo seja pintada na cor amarela;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
f) cintos de segurança em número igual à lotação em ótimo estado de conservação;
g) demais requisitos e equipamentos obrigatórios que são ou forem estabelecidos pelo CONTRAN. Observação: Os requisitos acima descritos poderão vir acompanhados da Autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado, na forma do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

4.8.8. No momento da vistoria, a licitante vencedora também deverá ter cumprido as seguintes exigências:

a) o nome da licitante vencedora deverá estar impresso na parte externa do veículo habilitado, conforme normas estabelecidas em lei;
b) deverá ser afixado na parte inferior traseira do veículo, no lado esquerdo, adesivo medindo 30 cm por 20 cm, contendo as seguintes informações: **“A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA NOVA DO SUL – (55) 92000-7208 – COMO ESTOU DIRIGINDO? ”**

c) **Para assinatura do contrato, NO MESMO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, após convocação, os licitantes vencedores deverão apresentar na Secretaria Municipal de Educação e ao fiscal de contrato, os DOCUMENTOS abaixo relacionados para cada itinerário:

a) carteira de habilitação, a fim de comprovar que o condutor do veículo está habilitado para a categoria D, bem como para comprovar idade superior a 21 anos;
c) comprovação através de histórico do DETRAN de que o condutor do veículo não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima durante os 12 (doze) últimos meses;
d) certidão negativa do registro de distribuição criminal do condutor do veículo relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;
f) apresentar o certificado de conclusão em curso especializado, do condutor do veículo, conforme artigo 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;
g) documento do veículo cumprindo com a Portaria 159/2017 do DENATRAN, em seu item de número 52.

4.8.9. A não observância do prazo estabelecido para vistoria implicará em decair do direito de contratar, sujeitando-se às penalidades estabelecidas em Lei, bem como a sua desclassificação no certame.

4.8.10. Além do seguro obrigatório, a licitante vencedora deverá apresentar, no momento da realização da vistoria, apólice de seguro para passageiros e terceiros, e apólice de seguro do DAER.

4.8.11. O não atendimento das exigências será considerado inadimplemento total das obrigações, acarretando a desclassificação da empresa licitante.

4.8.12. É condição para assinatura do contrato de prestação de serviços o cumprimento integral das exigências constantes neste Edital.

4.8.13. Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos neste Edital, o Município notificará o contratado para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- 4.8.14. Todos os contratados deverão obedecer ao Código Nacional de Trânsito (Lei n º 9.503 /97) especialmente no capítulo XIII – Da condução de Escolares – do Artigo 136 ao 139 e demais Resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN.
- 4.8.15. Nos termos do artigo 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.
- 4.8.16. O Setor Municipal de Trânsito se responsabilizará pela fiscalização da documentação dos veículos e da vistoria.
- 4.8.17. Nos casos omissos deste Edital serão aplicadas as legislações Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria.
- 4.8.18. Fica assegurado ao Município de Vila Nova do Sul o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.
- 4.8.19. Qualquer alteração no descritivo do Itinerário deverá ser analisada e aprovada pela Secretaria da Educação e cumprida pela CONTRATADA.
- 4.8.20. A contratada não poderá transitar por estradas ou acessos particulares, ficando sob responsabilidade dos pais ou responsáveis o deslocamento por essas vias, até o ponto de passagem do transporte.
- 4.8.21. O condutor deverá ter conhecimento do número de alunos a serem transportados, bem como deverá manter a lista de alunos transportados junto ao veículo. Em caso de dúvida, deverá consultar o responsável pela empresa contratada.
- 4.8.22. A contratada deverá responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por dolo ou culpa.
- 4.8.23. Efetuar, no prazo máximo de 01 (uma) hora, o reparo ou providenciar a substituição do veículo, ambos sob suas expensas, diante de ocorrência de acidente, avaria, defeitos ou qualquer outro motivo, durante a execução do serviço, que impossibilite de concluir a rota. Havendo substituição do veículo, deverá ser fornecido outro de características idênticas ou superiores, observados os requisitos de conforto e segurança.
- 4.8.24. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções identificadas pela fiscalização.
- 4.8.25. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves.
- 4.8.26. Arcar com o ônus pelo transporte dos passageiros, sendo de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando a Contratante isenta de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de responsabilidade da Contratada.
- 4.8.27. Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- 4.8.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 4.8.29. Arcar com todas as taxas, alvarás, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizado para prestação dos serviços. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante.
- 4.8.30. Permitir o livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço.
- 4.8.31. Prestação de serviços diárias de transporte escolar de segundas a sextas-feiras, nos turnos da manhã, tarde e, eventualmente, nos sábados no turno da manhã, conforme Calendário Escolar.
- 4.8.32. Na proposta resultante, a empresa deverá apresentar as seguintes declarações:
- declaração do motorista e do monitor para cada itinerário, se serão contratados ou se o serviço será realizado por sócio da empresa com recolhimento de pró-labore;
 - declaração, sob as penas da lei, que a licitante se compromete a apresentar o (s) veículo (s) a ser (em) utilizado (s) na prestação dos serviços para a vistoria, com tempo de fabricação não superior a 15 (quinze) anos.
 - As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa deverão ser acompanhadas de Procuração, que conceda poderes ao signatário;

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A Administração rejeitará a prestação do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou ligação para esse fim.
- 5.4. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelo respectivo substituto.
- 5.6. O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 5.7. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- 5.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.9. Prestação de serviços diárias de transporte escolar de segundas á sextas-feiras, nos turnos da manhã, tarde e, eventualmente, nos sábados no turno da manhã, conforme Calendário Escolar.
- 5.10. Caso houver problemas mecânicos no veículo, a contratada deverá efetuar, no prazo máximo de 01 (uma) hora, o reparo ou providenciar a substituição do veículo, ambos sob suas expensas, diante de ocorrência de acidente, avaria, defeitos ou qualquer outro motivo, durante a execução do serviço, que impossibilite de concluir a rota. Havendo substituição do veículo, deverá ser fornecido outro de características idênticas ou superiores, observados os requisitos de conforto e segurança.

6 - GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A Secretaria de Administração indicará servidores para atuarem como gestores e fiscais do contrato, conforme prevê o art.7 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. O gestor e fiscal deverão atentar as regras previstas do Decreto Municipal nº 053/2025.
- 6.2. O fornecimento/pagamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estipuladas no edital e as normas aplicáveis da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.3. A prestação do serviço poderá ser rejeitada, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. O recebimento do objeto da licitação será por representantes do município, designados para esse fim, que atestará a conformidade da entrega, sendo-lhe permitida a assistência de terceiros.
- 6.5. O prestador do serviço será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da prestação do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6. Caso ocorra alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no decorrer da validade do contrato, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei acima referida.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- 7.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e número do empenho, a fim de acelerar o trâmite do atestado de prestação de serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.





PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

7.3. **O pagamento** será creditado em nome do fornecedor, mediante ordem bancária/transferência, em conta corrente por ela indicada **em até 10 dias úteis**, contados a partir da data do lançamento das faturas/notas fiscais (liquidação) no sistema de controle da Prefeitura.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da licitação e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação.

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade de habitação do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

7.11. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

7.12. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O objeto da licitação, têm **natureza de serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. Nesta aquisição será adotada a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do Art. 6, Inc. XLI, da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.3. Para o fornecimento do serviço pretendido o eventual interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 8.4. Deverão também apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021, exigidos no Edital.

9 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Para que não exista dúvidas do prestador do serviço, é importante ler todo o edital e não somente avaliar as planilhas de custos, para evitar problemas na hora da contratação e possivelmente notificação encaminhadas pela administração da Prefeitura de Vila Nova do Sul.

DADOS DAS PLANILHAS DE CUSTOS			
ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR KM	VALOR MENSAL
01	Linha 1 – Grutinha/Buriti Roteiro: Saída da residência da Sra. Patrícia Silva, e prosseguindo pelo corredor da grutinha, no Rincão dos Fernandes indo até a propriedade da Sra. Camila Salgado, retornando até o Rincão dos Silva acessando a BR 290 indo até o Sr Betinho no Buriti e passando pelo corredor ao lado da Escola Dário Rosa, pela Picada do Carreteiro, retornando BR290 e indo até as Escola Municipal e Estadual. Veículo Kombi.	R\$ 13,78	R\$ 7.992,40
02	Linha 2 – Mata Grande Roteiro: Saída da propriedade Calisto, na Mata Grande, retornando estrada Mata Grande, prosseguindo até o corredor da Colônia na propriedade de Alisson, retornando a estrada principal, indo até o Senhor Marcos Silva, voltando a entrada principal e acessando a propriedade do Senhor. Pedro Bibiano, depois indo a BR 290 acessando a escola da sede. Veículo Kombi.	R\$ 6,24	R\$ 8.711,04



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

03	Linha 3 – Serrinha/laranjeiras Roteiro: Saída da propriedade da Fazenda de Mario Rodolfo Pextor, prosseguindo pela estrada principal, indo até a propriedade do Seu Osório, retornando e ingressando na estrada secundária até a propriedade de Renan Machado, posteriormente indo até a propriedade do senhor Luzardo Lopes e retornando a estrada principal, acessando a BR 290 em laranjeiras, prosseguindo e acessando o Rincão dos Flores, retornando a BR 290 e indo até as escolas da sede. Veículo Kombi.	R\$ 7,56	R\$ 9.011,52
04	Linha 4 – Três Divisas e Cerca de Pedras Roteiro: Saída da antiga fazenda do Colares, retornando até o alojamento da propriedade do Sr Gerson, retornando até os Potreiros na propriedade do Sr. João Cavalheiro e retornando até a propriedade do SR. Maneco e retornando a estrada principal indo até as escolas sede. Tipo de veículo Kombi.	R\$ 6,80	R\$ 10.064,00
05	Linha 5 – Coxilha Verde/Antena Roteiro: Saída da Era de Pedra, nos três Passos, passando pela granja Santa Rita, pela propriedade de Fernando Reis, retornando a ERS 149 e ingressando na propriedade do Senhor Antão, retornando e prosseguindo até as escolas sede. Veículo Micro-ônibus.	R\$ 13,56	R\$ 13.560,00
06	Linha 6 – Três Passos Roteiro: Saída da propriedade do Senhor Neri Schaf indo até a propriedade do Senhor Ronaldo, passando pela propriedade do Senhor Paulo Rogério Schaf retornando a estrada principal até as escolas sede. Veículo micro-ônibus.	R\$ 12,77	R\$ 11.748,40

9.2. De acordo com a pesquisa de preço e as quantidades dos serviços a serem prestados o valor estimativo da contratação é R\$ 61.087,36 (sessenta e um mil, oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) mensais.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Durante o planejamento da contratação, a Administração deve avaliar a possibilidade de subcontratação parcial do objeto, considerando práticas usuais adotadas no mercado e o interesse público. A subcontratação será necessária, por exemplo, quando a execução integral do objeto por parte do contratado não se mostrar técnica e/ou economicamente viável.

O edital ou regulamento pode proibir, restringir ou estabelecer condições para a



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

subcontratação. Quando permitida, é importante que o edital especifique as condições para a subcontratação, incluindo quais partes do objeto podem ser subcontratadas e os requisitos exigidos do subcontratado. Dessa forma, a subcontratação será possível quando o prestador do serviço necessita realizar alguma manutenção preventiva ou corretiva no veículo, cuja manutenção poderá acarretar prejuízo na continuidade da prestação do serviço. Para tanto, o contratado deve apresentar documentação que comprove a situação e também a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e anexada ao processo correspondente.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

2.020 – Transporte Escolar - 3.3.90.39.99.00.00 – Serviços de Pessoa Jurídica.

Fontes de Recursos: 1550 – Salário educação, 1553 – União PNATE e 1571 – Estado.

**Eduardo Silva Nascimento
Secretário de Administração e Planejamento**



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO N° XXXX/2026.

Contrato que celebram o Município de Vila Nova do Sul, e xxxx, referente prestação de serviço de transporte escolar.

Pelo presente instrumento de CONTRATO que firmam entre si o Município de Vila Nova do Sul, sito a Avenida Dario Antunes da Rosa, 484 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Luiz Camargo de Moura, brasileiro, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxx, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ nº _____ situado a Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____/RS, representada por _____, residente e domiciliado na cidade de _____/RS doravante denominada de CONTRATADA, tem justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, com base no Pregão Eletrônico nº 02/2026.

Cláusula Primeira – Da fundamentação:

1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Segunda – Do Objeto:

2. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de transporte escolar conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Vlr Unit.	Valor Total

OBS.: Quantidades de km estimada anual.

2.1. É de obrigação do contratado manter seus veículos e condutores dentro das normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, Lei nº 9.503 e decreto nº 2.327 de 23 de setembro de 1997, e suas alterações.

2.2. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, deverão seguir o disposto no art. 136 e seus incisos e art. 137 do Código Nacional de Trânsito.

2.3. Os condutores dos veículos deverão satisfazer o que está elencado no art. 138 e seus incisos, art. 329 – Resolução 789/94 e 55/98 – Resolução 50/98 art.34 do CNT.

2.4. A Secretaria Municipal de Educação designa o servidor xxxx, como fiscal do presente instrumento, conforme Portaria nº xx/2026.

2.5. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira – Do Valor:

3.1. O valor do km rodado é de R\$ _____ (_____), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

3.2. Estão incluídos no valor contratado, os custos de manutenção geral do veículo, óleo, diesel, despesas com o pessoal (motorista etc...) e encargos sociais decorrentes da execução



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

do objeto contratado.

Cláusula Quarta – Do Pagamento:

- 4.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, mediante apresentação do atestado comprobatório de realização das viagens, fornecido pela Secretaria Municipal da Educação, mensurados os km efetivamente percorridos, acompanhado do disco diagrama e da nota fiscal.
- 4.2** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e do contrato.
- 4.3** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do laudo do fiscal.
- 4.4.** Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução do objeto contratado.
- 4.5.** Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPCA.
- 4.6** A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos serviços/produtos prestados/executados e fornecidos.
- 4.7** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou à correção monetária.
- 4.8** Não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

Cláusula Quinta – Do Recurso Financeiro:

- 5.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
2.020 – Transporte Escolar - 3.3.90.39.99.00.00 – Serviços de Pessoa Jurídica.
Fontes de Recursos: 1550 – Salário educação, 1553 – União PNATE e 1571 – Estado.

Cláusula Sexta – Da Reajuste:

- 6.1.** O valor contratado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no Artigo 124, Inciso II, alínea d da Lei 14.133/2021.
- 6.2.** Transcorrido o prazo de 12 meses, o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, tendo como data base a data da planilha de custos apresentada com a proposta financeira.

Cláusula Sétima – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

- 7.1.** A solicitação de reequilíbrio de preços está prevista no Artigo 124, Inciso II, alínea d da Lei 14.133/2021.
- 7.2.** O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, severa ser encaminhada ao fiscal de contrato que será indicado no



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

contrato.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.4. O prazo para análise resposta do pedido de reequilíbrio econômico financeiro pela Administração é de 15 (quinze) dias.

7.5 Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

Cláusula Oitava - Das alterações contratuais e de quilometragem:

8.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. No decorrer do ano letivo, caso ocorra a mudança de endereço/localidade ou a chegada/saída de estudantes da linha licitada, provocará alteração total, podendo sofrer um acréscimo ou supressão de no máximo 25% do total de quilômetros rodados.

8.4. No decorrer do ano letivo, em dias excepcionais, a empresa poderá realizar uma quilometragem superior a prevista no contrato e nos aditivos. Entende-se por dias excepcionais, aqueles que a empresa realiza a linha normalmente até a escola e, posteriormente, necessita transportar os estudantes para eventos culturais, científicos, esportivos e/ou pedagógicos em outros lugares (na cidade ou interior), provocando alteração na quantidade total de quilômetros rodados no dia. Os dias excepcionais precisam ser devidamente justificados pela Secretaria Municipal da Educação.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratante:

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

9.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando for o caso;

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

9.1.5. Cumprir as demais cláusulas do presente contrato.

Clausula Décima – Das Obrigações da Contratada:

10.1. Do contrato deverá constar as seguintes obrigações:

10.1.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

10.1.2. Cumprir os horários e itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- 10.1.3.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.1.4.** Iniciar os serviços até 48 horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de educação.
- 10.1.5.** A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município quando da execução dos serviços.
- 10.1.6.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos, seja por culpa ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 10.1.7.** Os veículos do transporte escolar deverão estar equipados com tacógrafo, sendo necessário apresentar relatório mensal, acompanhado do disco diagrama, referente aos dias letivos, para que seja comprovada a quilometragem percorrida.
- 10.1.8.** Os veículos deverão ainda estar equipados com câmera de ré e interna, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superiores da parte da traseira, cintos de segurança em número igual à lotação em ótimo estado de conservação.
- 10.1.9.** Deverá ser afixado na parte inferior traseira do veículo, no lado esquerdo, adesivo medindo 30 cm por 20 cm, contendo as seguintes informações: “ **A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA NOVA DO SUL (55) 92000-7208 – COMO ESTOU DIRIGINDO?** ”.
- 10.1.10.** Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público.
- 10.1.10.1.** Caso a contratada persista com o transporte de estranhos que não sejam alunos, a mesma será notificada expressamente da falta, e na terceira notificação poderá ser rescindido o contrato.
- 10.1.11. DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS** - A contratada, ao substituir o veículo ou motorista, deverá consultar a Secretaria Municipal de educação, indicando o veículo ou motorista a ser substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.
- 10.1.11.1.** No caso do mesmo ficar impossibilitado para realizar o transporte, seja por estragar ou qualquer outro defeito, ou ainda por encontrar-se em manutenção, deverá a empresa contratada providenciar imediatamente sua substituição por outro veículo vistoriado.
- 10.1.12.** Os veículos contratados deverão estar pintados na cor branca, faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR, em preto.
- 10.1.13.** As licitantes vencedoras deverão apresentar veículos com idade máxima de 15 (quinze) anos, devendo ser declarado o seu ano de fabricação, a mesma idade deverá ser mantida durante o período de vigência do contrato. Independente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto, ou a confiabilidade da prestação



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

10.1.14. As linhas de Transporte escolar, no transcorrer do ano letivo, poderão sofrer alterações quanto ao seu itinerário, bem como sua quilometragem, podendo ainda ser canceladas, conforme constatações ou determinações da Secretaria Municipal de Educação.

10.1.15. O contratado que empregar condutores para operar sua frota de veículos, é obrigatório fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros, conforme normatização CONTRAN – CTB, art. 150, art. 329.

10.1.16. Os condutores deverão, também, frequentar cursos, treinamentos, palestras e similares quando promovidos pela contratante.

10.1.17. É vedada a subcontratação dos serviços, seja parcial ou total.

10.1.18 é de obrigação do contratado manter seus veículos dentro das normas estabelecidas pelo Código Nacional de Transito, em seu artigo 136 e 137;

Cláusula Décima Primeira – Da Gestão do Contrato:

11.1. O acompanhamento do contrato/ata ficará a cargo do (a) Sr. (a) xxxxxxxxxxx.

11.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Clausula Décima Segunda – Das Penalidades:

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas do art. 155 da lei nº 14.133/2021:

12.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Dar causa e inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Dar causa a inexecução total do contrato;

12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

12.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou de entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

12.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- 12.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 32 da Lei nº 12.846/2013.
- 12.3. Nos termos do art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 12.3.1. Advertência;
- 12.3.2. Multa;
- 12.3.3. Impedimento de licitar e contratar, e
- 12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.4. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes critérios:
- 12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida
- 12.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.5. A sanção prevista no item I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.6. A sanção prevista no item II, será de 15% (quinze por cento) do valor licitado ou contratado e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.7. A sanção prevista no item 12.3., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, IV, V, VI, VII do caput do art.155 da Lei 14.133, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
- 12.8. A sanção prevista no item 12.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII. IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável por licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos.
- 12.9. A sanção estabelecida no item 12.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 12.10. As sanções previstas nos itens 12.1 e 12.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.3.2. (Multa).
- 12.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além de perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 12.12. A aplicação das sanções supra previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Cláusula Décima Terceira – Da extinção:

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Cláusula Décima Quarta – Da vigência:

14.1. O prazo da vigência do contrato será até o final do ano letivo de 2026, contados da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Décima Quinta – Disposições Gerais:

15.1. Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro:

As partes elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firma o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vila Nova do Sul, xx de janeiro de 2026.

José Luiz Camargo de Moura,
Prefeito.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 087D-A4B4-D87E-7585

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA (CPF 143.XXX.XXX-00) em 16/01/2026 09:27:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA (CPF 143.XXX.XXX-00) em 16/01/2026 09:28:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vilanovadosul.1doc.com.br/verificacao/087D-A4B4-D87E-7585>